PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.575 /99

"Cria o Fundo de Manutenção do Mercado do Produtor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Manutenção do Mercado do Produtor – FUMEPRO, instrumento de gestão para captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar meios adequados para o gerenciamento das ações e instalações do Mercado do Produtor.

Art. 2º - O Fundo de Manutenção do Mercado do Produtor se vinculará à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior subordinando-se às diretrizes centrais de tal unidade, respeitando-se ao disposto nesta Lei quanto às competências e atribuições das subunidades e gerências executivas do Mercado do Produtor.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 3º - A estrutura básica do Mercado do Produtor, para efeitos de organização, hierarquização e distribuição das competências e atribuições, para que se alcance os objetivos definidos para o Fundo de Manutenção do Mercado do Produtor, fica assim definida a diretoria executiva do Mercado do Produtor:

I- Diretor Executivo do Mercado do Produtor;
II- Gerência Administrativa Financeira;
III- Gerência de Operações.

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 4º - Respeitadas as competências executivas do Prefeito Municipal, compete basicamente à Diretoria Executiva do Mercado do Produtor:

I- definir, junto com a clientela (usuários) do Mercado do Produtor e junto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Interior – SDI, as propriedades da política voltada para o

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

desenvolvimento das atividades de comercialização de produtos agrícolas;

II- estabelecer, em conjunto com a clientela e com a SDI, as diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de desenvolvimento do Mercado do Produtor;

III- estabelecer critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo de Manutenção do Mercado do Produtor;

IV- promover a arrecadação das taxas e rendas dos serviços, concessões, permissões de uso e aluguéis gerados no âmbito do Mercado do Produtor, em conjunto com o Departamento de Tributos Municipais da Secretaria de Administração e Finanças;

V- promover a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Manutenção do Mercado do Produtor;

VI- promover o adequado uso dos espaços internos do Mercado do Produtor mediante concessões de uso, permissões de uso e licença para ocupação temporária de área;

VII- promover a manutenção, higiene e limpeza das áreas comuns do Mercado do Produtor, preferencialmente, mediante sistema de gestão condominial;

VIII- estabelecer e cobrar taxa de administração condominial dos boxes e quiosques existentes no interior do Mercado do Produtor pelo critério de rateio em função da área ocupada;

IX- promover a modernização dos meios de comunicação necessários a atender aos usuários do Mercado do Produtor;

X- promover a instalação de banco de dados sobre a produção, comercialização e cotação diária dos preços dos produtos, divulgado-os diáriamente e sistematicamente às comunidades produtoras e empresariais interessadas;

XI- promover a adequada segurança patrimonial e de pessoas dentro do Mercado do Produtor e nas áreas de sua interferência;

XII- promover o controle necessário das entradas, pesagem e saída de produtos comercializados no espaço do Mercado do Produtor;

XIII- promover o controle do trânsito no interior do Mercado do Produtor, buscando disciplinar e racionalizar o fluxo de veículos e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

pessoas a fim de facilitar o acesso dos interessados ao seu interior;

XIV- promover a contratação e demissão de pessoal, às expensas do Fundo de Manutenção do Mercado do Produtor, que atendam as necessidades de tal Mercado, observando as normas pertinentes para as contratações para a Administração Pública Municipal;

XV- fazer a prestação de contas, mensalmente, através de demonstrativos financeiros e contábeis junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Administração e Finanças;

XVI- encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Interior, o relatório analítico das realizações do Mercado do Produtor;

XVII- implantar sistemas administrativos, financeiros e contábeis necessários à gestão do Mercado do Produtor;

XVIII- promover as ações competentes de cobranças judiciais dos haveres do Mercado do Produtor, principalmente relacionadas às mensalidades e taxas de ocupação de boxes e quiosques localizados no interior de tal equipamento público;

XIX- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços voltados para o desenvolvimento das ações do Mercado do Produtor;

XX- assinar convênios e contratos a interesse do Mercado do Produtor, com organismos governamentais e não-governamentais, após ouvido e aprovado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Interior ou pelo Prefeito;

XXI- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

CAPÍTULO IV
Das Receitas do Fundo

Art. 5º - Se constituem receitas do Fundo de Manutenção do Mercado do Produtor – FUMEPRO:

I- recursos provenientes dos fundos da União e do Estado;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

PRO. URADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

III- as receitas de aluguéis e taxas originárias das concessões e permissões de uso de boxes e quiosques localizados dentro do Mercado do Produtor e de áreas adjacentes e afins sob sua administração;

IV- as receitas de taxas de licença para ocupação de aréas internas e adjacentes e afins às atividades do Mercado do Produtor e sob sua administração;

V- as receitas originárias da cobrança de taxa de condomínio para a manutenção das áreas físicas do Mercado do Produtor;

VI- as receitas originárias dos serviços ocasionalmente prestados pelo Mercado do Produtor aos seus usuários;

VII- as receitas decorrentes de alienação de produtos, ocasionalmente, transferidos ao Mercado do Produtor a título de dação em pagamento ou por doação;

VIII- as receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IX- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

X- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

XI- doação em espécie feitas diretamente ao Fundo;

XII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em contas específicas com a denominação de Fundo de Manutenção do Mercado do Produtor.

CAPÍTULO V
Da Gestão do Fundo

Art. 6º - O FUMEPRO será administrado pelo Diretor Executivo do Mercado do Produtor o qual movimentará a conta do Fundo conjuntamente com o Gerente Administrativo Financeiro e com o Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta orçamentária do FUMEPRO evidenciará os projetos e atividades com denominações específicas e apropriadas a cargo do mesmo.

§ 2º - O orçamento do FUMEPRO integrará o orçamento do órgão ao qual esteja vinculado.

Art. 7º - Os recursos do FUMEPRO, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento das ações do Mercado do Produtor;

II- pagamento pela prestação de serviços de terceiros contratados com o Mercado do Produtor;

III- pagamento de pessoal contratado para o quadro do Mercado do Produtor, incluindo os seus dirigentes;

IV- contra-partida de convênios com entidades públicas e privadas para a execução de ações a interesse das finalidades do Mercado do Produtor;

V- aquisição de material de consumo encargos e outros de interesse e necessários à manutenção das atividades do Mercado do Produtor;

VI- investimentos em equipamentos, móveis e instalações necessários ao funcionamento do Mercado do Produtor;

VII- construção, ampliação e reforma das edificações do Mercado do Produtor;

VIII- locação de equipamentos e imóveis necessários à execução das ações a cargo do Mercado do Produtor;

IX- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Mercado do Produtor.

Art. 8º - As transferências de recursos do FUMEPRO para outras atividades de órgão da Prefeitura somente deverá ser feita para o custeio de atividades afins as atividades do Mercado do Produtor e mediante convênios ou acordos expressos em documentos, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços definidos para este.

Art. 9º - As contas e os relatórios de gestão do FUMEPRO serão submetidos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao Secretário

de Desenvolvimento Econômico e Interior, o qual o apreciará dando seu parecer e encaminhará cópia dos mesmos e do parecer ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
Dos Cargos de Direção

Art. 10 – Ficam criados os cargos de direção para o Mercado do Produtor, em comissão, de natureza "ad nutum" assim denominados e codificados e com as respectivas vagas:

Denominação de Cargos	Código	Vagas
Diretor Executivo do Mercado do Produtor;	DAS – 2	01
Gerente Administrativo Financeiro;	DAS – 4	01
Gerente de Operações.	DAS – 4	01

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções gratificadas proventura necessárias para funcionamento dos órgãos e serviços intermediários do Mercado do Produtor serão criadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11 – O valor do vencimento dos cargos, criados pelo artigo 10 anterior, é na conformidade do estabelecido pelo artigo 31 da lei Municipal nº 1.523/97, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 12 – Os cargos comissionados para a gerência executiva do Mercado do Produtor serão indicados pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Interior e nomeados pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções gratificadas serão indicadas, para suas ocupações, pelo Diretor Executivo do Mercado do Produtor, ouvido o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Interior, e nomeado pelo Prefeito.

Art. 13 – Dentro de sessenta (60) dias da data de publicação desta Lei, será aprovado o Regimento Interno do Mercado do Produtor.

Art. 14 – O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15 – Para atender as despesas de implantação do FUMEPRO, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do Parágrafo 1167 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 1999.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe do Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

Word/Mercprod.doc